

AVISO Nº 26/1990
(Revogado pelo [Provimento nº 36/1999](#))

Assunto: Declaração de Homonímia ([Lei nº 7.115/83](#))

Segundo dispõe o art. 1º, da [Lei nº 7.115](#), de 29/08/83, a declaração de homonímia, firmada pelo interessado ou procurador bastante, presume-se verdadeira.

Essa declaração deve ser firmada perante a entidade ou empresa, pública ou privada, em que deva produzir efeito, como é curial e conforme taxativamente dispõem os decretos regulamentadores da matéria, tanto no âmbito federal ([Decreto nº 85.708](#), de 10/02/81), como no estadual ([Decreto nº 21.286](#), de 29/04/81).

Ocorre que, no caso da distribuição de ações na Comarca de Belo Horizonte, contrariando as normas legais mencionadas, além de estarem os interessados prestando declaração de homonímia perante a Direção do Foro, em lugar de o fazerem perante o Órgão em que tal declaração irá produzir efeito, também ocorre, o que é mais grave, o fornecimento de certidão negativa (ainda quando há registro sobre ações distribuídas e sem uma identificação mais cuidadosa do interessado), o que se faz inteiramente ao arrepio da lei, configurando praxe viciosa a ser evitada.

Diante do exposto, doravante não mais será fornecida certidão negativa nesses casos de homonímia, devendo o interessado providenciar a apresentação da declaração de que cuida a [Lei nº 7.115/83](#) perante a entidade ou empresa onde deva produzir efeito, sem qualquer interferência da Direção do Foro da Capital.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1990.

Des. PAULO VIANA GONÇALVES
Corregedor de Justiça